ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – A Organização Não Governamental "Água é Vida", neste Estatuto denominada de ASAV, fundada em 21 de setembro de 2023, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede Chácara Monica – Estrada Conceição do Rio Verde á São Thome SN, Pinhal, São Thomé das Letras, MG 37418-000 – e foro no município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, se rege por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, procedência nacional, orientação sexual e/ou identidade de gênero, gênero ou religião.

Artigo 2º – A ASAV tem por finalidades e objetivo social:

- a) elaborar, executar, gerenciar e organizar projetos que promovam o desenvolvimento social, cultural, histórico, artístico, turístico e ambiental;
- **b)** contribuir para o processo de descentralização da gestão do poder público empoderando a sociedade;
- c) promover ações em benefício do desenvolvimento socioambiental;
- d) captar e efetuar repasse de recursos, em todos os aspectos, para ações e obras de ação socioambiental;
- e) promover instrução e capacitação profissional para áreas que contribuam para a consecução dos objetivos almejados pela entidade;
- f) promover a construção de uma sociedade democrática e participativa;
- **g)** fortalecer movimentos sociais de caráter democrático, bem como, a participação social em temas de ordem socioambiental;
- h) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável

Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades e objetivo social.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A ASAV poderá prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º – A associação adotará Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a ASAV poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – A ASAV é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisito para sua admissão a aprovação pela Assembleia Geral, bem como a declaração de que compartilham com os objetivos e princípios da associação, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- **b) Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou por outro associado efetivo.
- **c)**Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, paguem as contribuições correspondentes;
- d) Associados correspondentes: pessoas físicas que vivem em outras localidades onde não esteja presente a ASAV mas que, identificadas com os objetivos da associação,

solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, paguem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º – São direitos de todos os associados que estejam financeiramente adimplentes com a ASAV:

- a) ter acesso ao Estatuto e ao Regimento Interno da ASAV;
- b) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- c) Manter atualizado junto à secretaria da ASAV, seus endereços físicos, eletrônicos e respectivos contatos;

Artigo 8º – São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Artigo 9º – São deveres de todos os associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos e finalidades da associação;
- **IV)** Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da ASAV.

Artigo 10 – Poderá ser demitido ou excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto, regimento ou praticar qualquer ato contrário aos mesmos.

Parágrafo Primeiro – A decisão de demissão ou exclusão de associado será tomada pela
maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria Executiva de demissão ou exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que é soberana e poderá reincorporar o associado demitido ou excluído.

III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

11.1 – Assembleia Geral;

11.3 – Diretoria Executiva;

11.4 – Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores, efetivos, colaboradores e correspondentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger a Diretoria Executiva;

II) destituir os membros da Diretoria Executiva;

III) aprovar as contas da associação;

IV) alterar o presente Estatuto Social; e

V) deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 14 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 16 – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias (Reforma), destituição de membros do Diretoria Executiva e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim,

não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 18 – Também compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno da entidade;
- **b)** destituir sócios de suas respectivas posições, considerando seus atos contrários ao regimento da entidade ou que prejudique a imagem e o bom funcionamento da mesma;

Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidência e Vice-Presidência;
- b) Secretário/a e Vice-Secretário/a;
- c) Tesoureiro/a e Vice-Tesoureiro/a;

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência deverá ser exercida pelo membro há mais tempo na diretoria executiva ou havendo mais de um será mais velho de idade entre eles. No prazo de 90 dias, deverá convocar a Assembleia para a eleição dos substitutos.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente e será composta por no mínimo três diretores, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição uma vez para o mesmo cargo,

Artigo 21 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) elaborar e gerenciar programas, projetos e planos de ação;
- b) coordenar todas as atividades, internas e externas da entidade;
- c) assegurar o bom funcionamento da organização;
- d) representar a associação, com ou sem a presença do Presidente;

Artigo 22 – Compete à presidência da Diretoria Executiva:

- I) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III) outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

IV) Assinar documentos:

- a) Os convênios e cooperações técnicas, que deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Os contratos referentes a bens patrimoniais autorizados pela Diretoria Executiva;
- c) Títulos de benemerência, atas das reuniões da diretoria, certificados de cursos;
- d) Em conjunto com o Tesoureiro, cheques, cauções, ordem de pagamento ou qualquer documento que envolva atividades financeiras.

Artigo 23 – Compete à vice-presidência da Diretoria Executiva:

- I) substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) auxiliar o presidente na execução de suas funções, atuando de maneira colaborativa;
- III) assumir funções específicas delegadas pelo presidente;
- IV) colaborar na organização de assembleias gerais e eventos promovidos pela associação.

Artigo 24 – Compete ao secretário da Diretoria Executiva:

- I) elaborar e manter atualizado o registro de atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- II) organizar e manter arquivada toda a correspondência da associação;
- III) fazer a convocação de reuniões, conforme determinado pelo presidente;
- IV) auxiliar o presidente na gestão administrativa da associação.

Artigo 25 – Compete ao vice-secretário da Diretoria Executiva:

- I) substituir o secretário em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) auxiliar o secretário na elaboração e manutenção dos registros e documentos;
- III) assumir funções administrativas delegadas pelo secretário ou presidente;
- IV) colaborar na organização e comunicação interna da associação.

Artigo 26 – Compete ao tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I) administrar os recursos financeiros da associação, mantendo registros contábeis atualizados;
- II) apresentar balancetes trimestrais à Diretoria Executiva e um balanço anual nas Assembleias Gerais;
- III) recolher e dar quitação das contribuições, donativos e outras receitas financeiras;
- **IV)** assinar, juntamente com o presidente, cheques, cauções e outros documentos financeiros.

Artigo 27 – Compete ao vice-tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I) substituir o tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) auxiliar o tesoureiro na administração dos recursos financeiros da associação;
- III) assumir responsabilidades financeiras específicas, conforme delegado pelo tesoureiro ou presidente;
- IV) colaborar na elaboração de balancetes e balanços financeiros.

Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução apenas uma vez.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II) representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III) requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 30 – Constituem fontes de recursos da associação para sua manutenção e formação do patrimônio:

- I) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V) associação por meio de contribuição de recursos físicos ou financeiros de pessoas físicas ou jurídicas.

V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos, com semelhante objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 33 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- **IV)** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 36 – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 37 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 38 – A ASAV pode remunerar associados por serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e devem ser referendados pela Assembleia Geral.

	São	Thomé	das	Letras -	– MG.	20	de noven	ıbro	de	202	23	3
--	-----	-------	-----	----------	-------	----	----------	------	----	-----	----	---

Pr	esidente
Se	cretário
Ac	lvogado